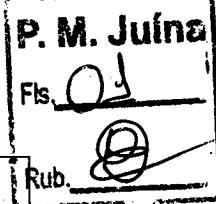


## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

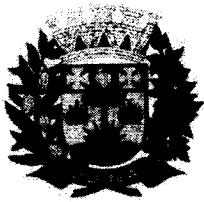
**Nº 017/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUINA MATO GROSSO.**

**PASTA 001/**



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº</b>	<b>296/2020</b>
<b>INICIADO EM:</b>	<b>13/08/2020</b>
<b>CHECK – LIST</b>	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO <u>(66) 3566-8300</u>, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO.</b>	
	<input type="checkbox"/>
<b>Ofício de solicitação de processo da Secretaria</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Orçamentos</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Cartão de CNPJ</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Contrato Social e ultima alteração</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Cópia dos documentos pessoais dos sócios</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certificado de Regularidade do FGTS</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos do INSS</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos Municipais</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Pedido e Balizamento</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Parecer Contábil</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Parecer Jurídico</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Declaração de Inexigibilidade de Licitação</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Publicações</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Contrato</b>	<input type="checkbox"/>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. 09  
Rub.

**PORTARIA N.º 9110/2020.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

**Art. 2.º** - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3.º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

A. M. Juína  
Fls. 03  
Rub.

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 13 de agosto de 2020

C.I. N.º 205/2020 INEXIGIBILIDADE- Coord. Compras

<b>ASSUNTO:</b>  <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>RECEBI HOJE.</b> Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 13 de agosto de 2020
	<b>ALTIR ANTÔNIO PERUZZO</b> Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR, PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicita a abertura do processo de Inexigibilidade de licitação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”**.

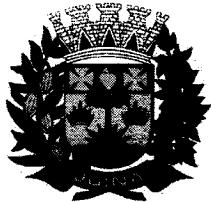
Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

### 01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Preliminarmente, cabe-nos avaliar, além dos documentos acostados aos autos, as circunstâncias que cercam a prestação de serviço de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas. Visto que se trata de serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas.

A contratação dos serviços visa a assinatura de do plano mensal do OI mais fixo, franquia mensal de 12.000 (doze mil) minutos em ligações locais de voz para terminais fixos (fixo-fixo) de qualquer operadora Local e LDN – ilimitado com 30 canais e 200 ramais o tipo de Plano será FLAT PREMIUM 5 – Sinalização R2D, Mobilidade TC Digitronco+/ISDN+LIGHT.

Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína  
Fls. 09  
Rub.

Os serviços de telefonia fixam, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.

E tendo em vista a necessidade da prestação de Serviços de Telefonia Fixa empresarial para todos os órgãos da administração pública municipal, visando o aumento no desempenho das atividades realizadas em nosso município, conforme solicitação do secretário de Administração.

Considerando a suficiência orçamentária para esta contratação, a inviabilidade de competição por ser a empresa OI S/A, a única operadora de telefonia fixa nas regiões Centro-oeste, Sul e parte da região Norte, estando presente em 10 estados, o equivalente a 33% do território Nacional.

E também visam o atendimento aos departamentos, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de telefonia, solicitados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE - MT, para envio das cargas mensais para controle do APLIC.

A contratação de serviços de telefonia fixa, será feita segundo previsão de gastos da prefeitura no ano de 2020/2021, sendo que o tipo de plano será: Flat Premium 5 ilimitado de até 12.000 minutos.

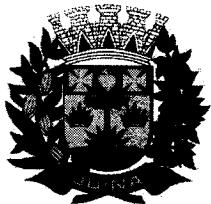
O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do caput, do art. 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da OI S/A pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Município a referida prestadora é a única empresa especialização em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 9.648/98, que deu nova redação ao inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbis.

Por último, cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato com vigência anual, prorrogável pelo prazo máximo legal, a cada ano, dispensando-se a realização de novo termo contratual no início de cada exercício financeiro, tal como autoriza o art. 57, II da Lei nº 8666/93.

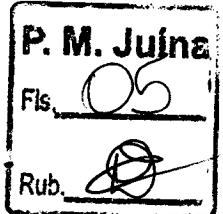
Confirmado o interesse coletivo para contratação do fornecimento de telefonia fixa, DECLARAMOS a existência de pressupostos de que autoriza a ausência de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



licitação pública para as despesas decorrentes da contratação do serviço da concessionária de serviço público.

O Processo será realizado por meio de Termo de Adesão à oferta OI FIXO TOTAL do serviço telefônico fixo comutado STFC, conforme modelo junto ao processo.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do caput, do art. 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da OI S/A pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Município a referida prestadora é a única empresa especialização em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

#### 02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

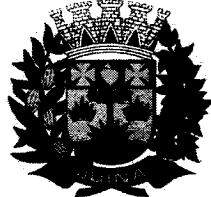
A escolha recaiu sobre a empresa OI S.A, a única operadora de telefonia fixa nas regiões Centro-oeste, Sul e parte da região Norte, estando presente em 10 estados, o equivalente a 33% do território Nacional, a prestar os serviços necessários para o município de Juína - MT CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, matriz, sendo que o processo de empenho será feito no CNPJ/MF 76.535.764/0329-32, da filial que atende o Estado de Mato Grosso.

- a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.
- b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração.

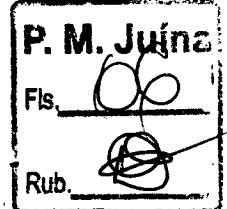
#### 03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa OI S.A., já que a mesma é a única na prestação de serviços e distribuição de telefonia fixa no município, CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0329-32.

O Município de Juína usando os recursos próprios pagará à Contratada a importância estimada de aproximadamente R\$ 19.188,00 (Dezenove mil centos e oitenta e oito mil reais). Valor este feito por estimativa de consumo do ano anterior com um acréscimo de 15% para este ano. Podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25%, com base nas quantidades de minutos estimados para este ano. Este valor será pago em parcelas mensais, conforme consumo do período, através de faturas enviadas pela Empresa. O Processo poderá ter um prazo de vigência de 24 meses, conforme proposta apresentada pela empresa OI.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



#### 04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa OI S.A., Considerando a suficiência orçamentária para esta contratação, a inviabilidade de competição por ser a empresa OI S/A, a única operadora de telefonia fixa nas regiões Centro-oeste, Sul e parte da região Norte, estando presente em 10 estados, o equivalente a 33% do território Nacional na prestação de serviços de telefonia fixa, CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0329-32.

#### 05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de Inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a Inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

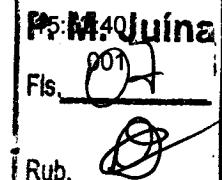
Sem mais para o momento, subscrovo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA  
Poder Executivo - Juína - MT  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUINA - MT  
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635668300  
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 11/08/2020  
Hora: 15:40  
Pág: 001  
Fis.   
Rub. 

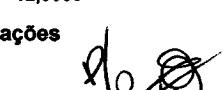
**Solicitação 651/2020 - Deferida**

Solicitada em 11/08/2020

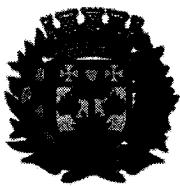
Deferida em 11/08/2020

Requerente	21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade:	140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Local	2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Utilização	FATURA DE TELEFONIA FIXA DA EMPRESA OI MOBILIDADE TC DIGITRONCO+/ISDN+LIGH+FLAT FEE DO NUMERO 3566 8300 ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, JUINA MT.
Dotação	1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	467594	FATURA TELEFONE SEC ADMINISTRACAO E FINANCAS		12,0000	1.599,0000	19.188,0000	12,0000
			Totais	12,0000		19.188,0000	12,0000
			Total Geral das Dotações			19.188,0000	

 MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



## Estado do Mato Grosso

### MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

[www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

P. M. Juina

Fls. OB

Rub. OB

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

**FATURA DE TELEFONIA FIXA DA EMPRESA OI MOBILIDADE TC DIGITRONCO+/ISDN+LIGH+FLAT FEE DO NUMERO 3566 8300 ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, JUINA MT..**

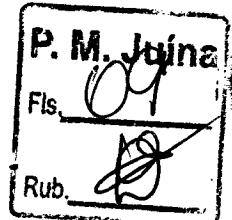
1	FATURA TELEFONE SEC ADMINISTRACAO E FINANCAS	467594	12,00
---	--	--------	-------

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de  
Juina - MT  
Rosângela Leidentz  
Dpto de Compras

## PROPOSTA COMERCIAL



A

Prefeitura Municipal de Juína

João Paulo

Esta proposta tem por objetivo apresentar uma solução completa para o fornecimento de comunicação de voz fixa de alta qualidade e confiabilidade.

### 1. OI S.A.:

A Oi é maior empresa de telefonia fixa da América do Sul com base no número total de linhas em serviço. Só no Corporativo são mais de cinco milhões de ramais em operação e mais de um bilhão de minutos por mês de tráfego de voz, tornando a Oi a líder no setor de telefonia fixa.

Estamos presentes em todo o território nacional e nossa rede 100% Digital cobre todo o Brasil atendendo diretamente 4.169 localidades, com 5.548 estações telefônicas. Esta singularidade permite atender clientes com rede própria Digital em mais localidades do que qualquer outra empresa no Brasil.

### 2. NOSSO PRODUTO:

#### • DIGITRONCO

- Digitronco é o serviço de conexão digital, a partir da sua central telefônica, para realizar e receber chamadas nacionais ou internacionais, para telefones fixos e móveis, com a qualidade e cobertura da rede Oi 100% digital.
- Possibilidade de realizar chamadas simultâneas para médios e grandes volumes de tráfego.

#### • Vantagens:

- Ligações gratuitas para terminais Fixos sejam Local e Longa Distância Nacional
- A Oi, por ser detentora da maior rede de telefonia do Brasil pode oferecer a seus clientes maior qualidade (rede própria) e melhores tarifas.
- Economia operacional sem a necessidade de controle e gestão de contas e minutagem;
- Simplificação das contas;
- Redução de equipes internas para avaliação e controle de contas;

### TABELA DE ASSINATURAS:

#### ➤ PLANOS:

## PROPOSTA COMERCIAL

P. M. Juína  
Fls. 10  
Rub. 

Tipo de Plano	Canais	Assinatura Flat Premium Mensal por Chave (valor com tributos)	Consumo mensal de tráfego destino fixo (Local e LDN)	Consumo mensal em Minutos para tráfego destino móvel (VC1/VC2/VC3)
FLAT PREMIUM 5	30 canais (200 Ramais)	R\$ 1.599	Ilimitado	Até 12.000

### ➤ PONTOS DE INSTALAÇÃO:

Endereço:	JNA AV GABRIEL MULLER 00605 MÓDULO II
Tipo de Serviço:	RENOVAÇÃO
Qtd Feixes <sup>1</sup> :	1
Qtd Chave:	1
Número Chave:	66-3688-8300
Qtd Módulo <sup>2</sup> de Ramais:	4
Assinatura Flat Fee Mensal por Chave (valor com tributos)	R\$ 1.599,00
Sinalização R2D / ISDN / SIP:	R2D

<sup>1</sup>Quantidade de Digitronco/ISDN

<sup>2</sup>Cada módulo de Ramais DDR possui 50 ramais

### ➤ SERVIÇOS ADICIONAIS\*:

Descrição	Valor Unitário em R\$ (sem tributos)
Assinatura mensal por Módulo DDR (múltiplos de 50 ramais)	ISENTO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00
Mudança de Endereço Interno	R\$ 1.351,46
Mudança de Endereço Externo	R\$ 1.351,46
Taxa de Habilitação	R\$ 1.176,90

\*Valores cobrados por número chave de Digitronco

### 3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Mobilidade:** TC Digitronco+/ISDN+ LIGHT
- Vigência:** Prazo contratual **24 meses**, contados da data de assinatura do presente instrumento.
- O pedido de cancelamento, por parte da CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, proporcionalmente ao tempo restante para o término do referido prazo mínimo.
- A multa será rateada entre o período de fidelização do contrato pelas parcelas vincendas, aplicando-se a seguinte regra de cálculo: Multa = Benefício\* x [parcelas vincendas / período de fidelização]. \*Benefício = (Assinatura Mensal Bruta x parcelas vincendas)
- No caso de contratação de terminais nas regiões 1 e 3, o plano de longa

## PROPOSTA COMERCIAL

P. M. Juína  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

distância associado será o Plano Brasil Inteiro RI e RIII da empresa Telemar Norte Leste S.A., no caso de terminais para a região 2 o plano associado será o Plano 14 Sempre Mais Barato Regional RII da empresa Oi S.A. Em caso de terminais em ambas as regiões serão aplicados ambos os planos respeitando a regra descrita acima.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS:

- A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.
- O pagamento da primeira fatura não contestada caracteriza a adesão ao serviço.
- É de inteira responsabilidade do Cliente, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX
- Cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
- Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.
- As tarifas referentes ao tráfego gerado pelo STFC (local e longa distância) e a assinatura mensal do meio de acesso serão reajustadas a cada 12 [doze] meses a contar da data-base do Plano Alternativo contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.
- O índice de reajuste aplicável ao serviço é o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, editado pela Anatel, alterando-se qualquer disposição contratual contrária.

### 5. VALIDADE:

Esta proposta tem validade de até 30 dias da data de sua emissão.

Cuiabá, 07 de agosto de 2020.

Coloco-me a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Roberto Wagner Sandrin  
Telefone: 65-9 8401-1516  
E-mail: roberto.wagner@oi.net.br

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	11219	OI S.A	76.535.764/0001-43	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobl.	VL. Médio Unitário	VL. Médio Total
467594	FATURA TELEFONE SEC ADMINISTRACAO E FINANCAS		12,00000	39	58	80	1.599,00	19.188,00

Total de Itens: 1

**Propostas**

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
467594	19.188,00V							
Total	19.188,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 13  
Rub.

### Balizamento de Preços

Balizamento: 1901

Pedido: 775 - FATURA DE TELEFONIA FIXA DA EMPRESA OI MOBILIDADE TC

Fornecedor: 11221 - OI S.A.

CNPJ: 076.535.764/0329.32

Endereço: BARAO DE MELGACO, 320 - CENTRO SUL - CUIABA MT

CEP: 78020902

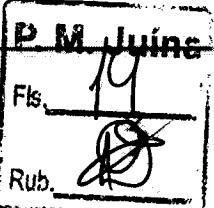
Órgão/Unid: 04.140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Local: 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Dotação: 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
467594	FATURA TELEFONE SEC ADMINISTRACAO E FINANCAS		12,0000	R\$ 1.599,00	R\$ 19.188,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 19.188,00
Total do Local:	R\$ 19.188,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 19.188,00
Total do Fornecedor:	R\$ 19.188,00
Total do Pedido:	R\$ 19.188,00
Total Balizamento:	R\$ 19.188,00
Total Geral:	R\$ 19.188,00



**BRASIL TELECOM S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 33.30029520-8**  
**COMPANHIA ABERTA**

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 10h30**  
(Lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

1. **Local, Data e Hora:** Aos 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min, na sede social da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.
2. **Ordem do Dia:** 1) analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação; 2) deliberar sobre a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia; 3) deliberar sobre o imediato resgate das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2 acima; 4) ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado"); 5) examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis; 6) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; 7) Deliberar sobre a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari"); 8) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; 9) Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL"); 10) Em decorrência da Incorporação Coari e da Incorporação TNL, autorizar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; 11)

Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para alterar sua denominação social da Companhia; e 12) Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à efetivação das incorporações da Coari e da TNL pela BRT.

**3. Convocação:**

**3.1** Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página 9; 26 de janeiro de 2012, página 4; e 27 de janeiro de 2012, página 12; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 25 de janeiro de 2012, página 89; 26 de janeiro de 2012, página C10; e 27 de janeiro de 2012, página B7, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

**3.2** Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação, no dia 25 de janeiro de 2012.

**4. Presenças:** Presentes acionistas representando 87,78% do capital votante da Companhia e 41,79% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Alex Waldemar Zornig, representante da Companhia; Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis"); e o Sr. Otávio Ramos Pereira representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"). Presente, ainda, o Sr. Alvaro Bandeira, representante do Comitê Especial Independente da Companhia e o Sr. Allan Kardec De Mello Ferreira, representante do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 6.404/76.

**5. Mesa:** Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Diretor de Relações com Investidores Alex Waldemar Zornig, tendo assumido a presidência o Sr. Marcelo Fernandez Trindade e a secretaria dos trabalhos os Srs. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes e Rafael Padilha Calábria.

**6. Parecer do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Pareceres emitidos em 26 de agosto de 2011 e 18 de janeiro de 2012, opinou favoravelmente à aprovação das propostas de incorporação da Coari e da TNL pela Companhia, bem como à aprovação dos respectivos Protócolos e Justificações e documentos que embasaram essas operações societárias.

**7. Deliberações:** Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em

P. M. Juína

Fis. 16

Rub. 

forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Os acionistas deliberaram ainda, por maioria, o seguinte:

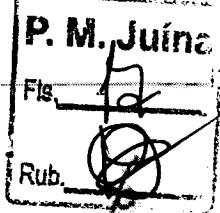
7.1. aprovar, após posta em análise e discussão, a proposta do Conselho de Administração da Companhia para a criação de 203.423.176 ações preferenciais classe B e 386.365.817 ações preferenciais classe C de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, resgatáveis a critério da assembleia geral de acionistas da Companhia. Além dos direitos previstos no Estatuto Social da Companhia para todas as classes de ações preferenciais, as ações preferenciais classe B conferirão aos seus titulares direito de voto e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e as ações preferenciais classe C conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento de um dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do patrimônio líquido por ação da Companhia e não conferirão direito de voto.

7.2 aprovar, a proposta de bonificação das ações preferenciais classe B e C resgatáveis, unicamente, aos detentores de ações da Companhia, previamente às incorporações de Coari e TNL - criadas em decorrência da aprovação do item 7.1 acima - aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, na proporção de uma nova ação para cada ação existente, sem diluição aos antigos acionistas da Companhia.

7.3 aprovar o imediato resgate das ações criadas em decorrência da deliberação constante do item 7.1 e 7.2 acima, pelo valor de 2.543282, por ação. Tendo em vista o resgate das ações criadas em decorrência da bonificação aprovada nos itens 7.1 e 7.2 acima, os acionistas da Companhia consignam aprovar a dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia.

7.4. ratificar a nomeação e contratação da Apsis, representada na Assembleia pelo Sr. Paulo Cesar Silveira, que se prontificou a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes, tendo essa empresa procedido à avaliação (i) dos patrimônios líquidos da Coari e da TNL, a valor contábil, a serem incorporados ao patrimônio da Companhia; e (ii) dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76.

7.5. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas em 30 de junho de 2011 ("Data-Base"), o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata.



7.6. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Coari e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.7. aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Coari e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata. Tendo em vista os demais itens da ordem do dia que preveem a incorporação da TNL pela Companhia, os acionistas da Companhia deliberam, ainda, consignar a de dispensa de alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo que se proceda apenas uma alteração do Estatuto Social da Companhia, ao final dessa Assembleia Geral Extraordinária.

7.8. aprovar, a incorporação da Coari pela Companhia, com a extinção da Coan, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.4 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de 5,1149 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Coari e de 0,3904 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari e de 4,0034 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da Coari ("Incorporação da Coari").

7.9. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL, a valor contábil, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da Coari levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.10. aprovar, após posto em exame e discussão, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TNL e da Companhia, a preços de mercado, para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, previamente elaborado pela Apsis, com base nas demonstrações financeiras da TNL e da Companhia, levantadas na Data-Base, o qual foi rubricado pelos membros da Mesa e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.11. aprovar, após posto em exame e discussão, os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.,

P. M. Juina  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretaria, fica fazendo parte integrante da presente ata.

**7.12.** aprovar, a incorporação da TNL pela Companhia, com a extinção da TNL, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.9 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de o qual estabeleceu a relação de substituição de 2,3122 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da TNL e 0,1879 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL e 1,9262 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL ("Incorporação da TNL").

7.14 aprovar, em decorrência da bonificação de ações, da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL, o aumento do capital social da Companhia no valor de 3.085.408.896,73, passando a ser de R\$ 6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data. Em função do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."**

7.15 aprovar, a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para alterar sua denominação social da Companhia de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., passando o art. 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se reger pelo presente Estatuto e legislação aplicável."**

P. M. Juina  
File: 10  
Rub. 10

**7.16** autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização das operações ora aprovadas, incluindo a transferência das ações de emissão da Coari e da TNL para a sua titularidade, assim como aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

**8. Manifestações:** Foram registrados os votos contrários escritos recebidos pela mesa, que ficarão arquivados na Companhia. Adicionalmente, os seguintes votos verbais contrários manifestados por acionistas da Companhia, com relação aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia: Brookfield Equity Hedge Master Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesperv FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações. Foram manifestadas abstenções verbalmente pelos acionistas Sra. Yuki Yokoi e Sr. Fernando Torres Baptista da Costa com relação a todos os itens da ordem do dia, e pelos acionistas Franklin Templeton IBX Fundo de Investimento de Ações, Franklin Templeton Valor e FVL Fundo de Investimento de Ações, Fundo de Investimento Em Ações Sabesperv FT IBX e Franklin Templeton Maxi Ações Fundo de Investimento em Ações, Argucia Income Fundo de Investimento em Ações Palmital Serviços Técnicos e Participações Ltda., Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Rhodes Fundo de Investimento em Ações e Fundo de Investimento Elo Ações, com relação ao item 11 da ordem do dia. A pedido do acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações, fica consignado que este acionista é um dos que apresentaram voto escrito contrário aos itens 1 a 10 e 12 da ordem do dia, abstendo-se com relação ao item 11 da ordem do dia.

P. M. Juína

Fls.

Rub.

INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B (por Camila Mesquita); PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST (por Camila Mesquita); RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED (por Camila Mesquita); SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION (por Camila Mesquita); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND (por Camila Mesquita); THE PFIZER MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (por Camila Mesquita); UPS GROUP TRUST (por Camila Mesquita); VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (por Camila Mesquita); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); BROOKFIELD EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (Por Paulo Bruno Fonseca); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Norma Parente); FRANKLIN TEMPLETON IBX FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON VALOR E FVL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV FT IBX (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON MAXI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); DANIELLA GESZIKTER VENTURA; MARCELO FERNANDEZ TRINADE; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA)

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

*Maria G. S. M. C.*  
Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : OI SA	
Nire : 233.0029520-8	
Protocolo : 00-2012004704-3 - 22/03/2012	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/04/2012. É O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABASO	
00002312277	
DATA : 09/04/2012	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : OI SA	
Nire : 233.0029520-8	
Protocolo : 00-2012004704-3	
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O NÚMERO	
00002312277	
DATA : 09/04/2012	

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porta Empresarial

Normal

Nº do Documento

00-2018/320743-2

04/10/2018 15:48:53

P. M. Júnia  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Último Arquivamento:

00003371494 - 26/09/2018

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102844417

Hash: 87601283-2278-4A2F-8810-4FF0DA6EDE9C

Órgão	Calendada	Realizada
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

## REQUERIMENTO

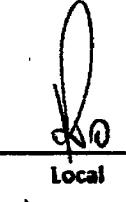
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
019	019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
	Assinatura:	Despachante Documentalista
03/10/2018	Telefone de contato:	CRDD/RJ nº 00256
	E-mail:	96408 - 7478 jpardal@tuzpublicidade.com
Últimos Retornos	Tipo de documento:	Híbrido
02/10/2018 xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx	Data de criação:	26/09/2018
	Data da 1ª entrada:	26/09/2018



00-2018/320743-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

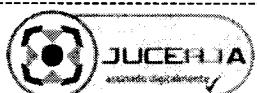
Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

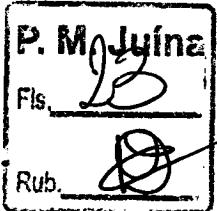
NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2018/320743-2 Data do protocolo: 26/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/10/2018 SOB O NÚMERO 00003392342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 695806CF1AAEB87CB8791AFD990953DB4A56E41286D0BFE0B3CCFA657718E142

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/27





OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

### Estatuto Social

## CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Parágrafo 3º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas;

II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações,

P. M. Juína  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.038.471.375,00 (trinta e dois bilhões, trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), representado por 2.340.060.505 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, sessenta mil, quinhentas e cinco) ações, sendo 2.182.333.264 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

P. M. Juína  
Fls. 25  
Rub.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- II. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

**Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

**Art. 8º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

**Art. 9º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 10** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III

P. M. Juína  
Fls. 96  
Rub. 

## AÇÕES

**Art. 11** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

**Art. 12** - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

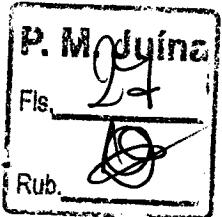
**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto. 



**Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.**

**Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.**

**Art. 16 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.**

**Parágrafo Único - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.**

**Art. 17 - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:**

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s).

P. M. Júnia  
 Fls. 4  
 Rub.

- legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 18** - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

**Art. 19** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

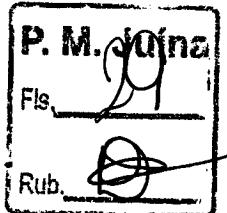
**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 20** - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO V**





## ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I Normas Gerais

**Art. 21** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores, que independe de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

### Seção II Conselho de Administração

**Art. 22** - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 2º** - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.



**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

**Art. 23** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

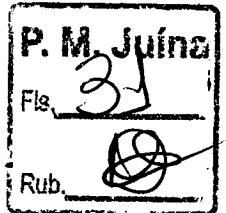
**Art. 24** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 25** - Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**Parágrafo 1º** - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa



proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

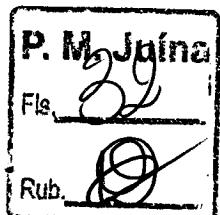
**Parágrafo 4º** - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

**Parágrafo 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Art. 26.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.



**Parágrafo 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

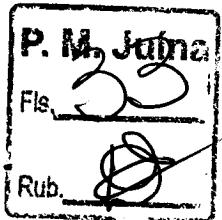
**Parágrafo 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

**Parágrafo 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**Parágrafo 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

**Art. 27** - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.



**Art. 28** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 29** - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) identificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

**Art. 30** - Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de

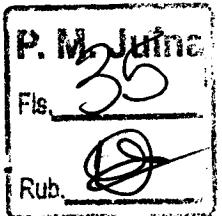
P. M. Juína  
Fls. 24  
Rub.

Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 31** - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;



- xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xx. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
- xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
- xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas

P. M. Jufra  
Fls. 30  
Rub.

envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

**Art. 32** - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração e cujos objetivos e competências serão definidos também pelo Conselho de Administração, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

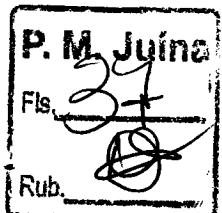
**Parágrafo 3º** - Sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

**Art. 33** - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

### Seção III

#### Diretoria





**Art. 34 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º -** O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

**Parágrafo 2º -** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 3º -** A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Art. 35 -** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 1º -** Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º -** Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º -** Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo 4º -** Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido.

P. M. Joa  
Fls. 20  
Rub.

que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

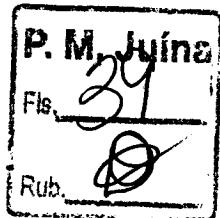
**Parágrafo 6º** - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 36** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 37** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.



**Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicia* e/ou *ad judicia et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

**Art. 38** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- III. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- IV. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- V. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- VI. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- VII. fixar a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e participadas;
- VIII. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- IX. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- X. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

P. M. Júnior  
Fls. 10  
Rub. 

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

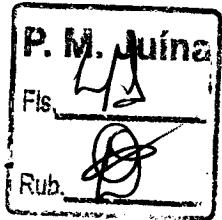
**Art. 41** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

**Parágrafo 2º** - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.





**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Art. 44** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

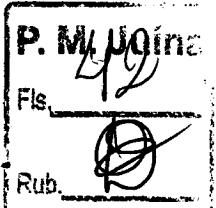
**Art. 45** - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII** **OFERTAS PÚBLICAS**

### **Seção I** **Alienação de Controle**

**Art. 46** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Art. 47** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.



**Art. 48** – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Parágrafo Único** – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

## Seção II

### Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

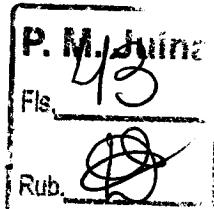
**Art. 49** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Art. 50** – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de



ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

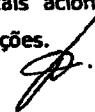
**Parágrafo 3º** – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

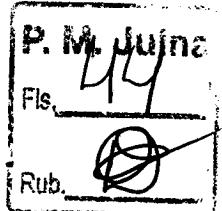
**Parágrafo 4º** – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 51** – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Art. 52** – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.





**Parágrafo 1º** - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

**Art. 53** - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII** **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

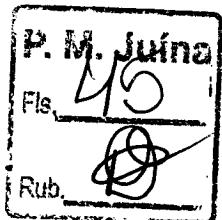
**Art. 54** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 55** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

**Art. 56** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

**Art. 57** - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:



- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, Inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

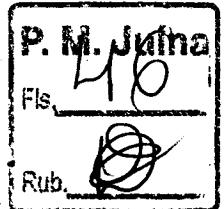
**Parágrafo Único** - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Art. 58** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente Artigo.

**Art. 59** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:



(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 60** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

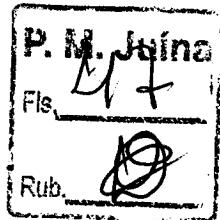
## **CAPÍTULO IX** **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 61** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Art. 62** - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

## **CAPÍTULO X** **JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 63** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sancções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.



**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** –Excepcionalmente, não obstante o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, o Novo Conselho de Administração, eleito na forma prevista na Cláusula 9.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por decisão proferida em 08 de janeiro de 2018 e publicada em 05 de fevereiro de 2018 (“Plano”), será composto integralmente por Conselheiros Independentes, nos termos da Cláusula 9.3.1 do Plano.

\*\*\*\*\*



## **BREVE ESCLARECIMENTO SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS.**

Tendo em vista que são decisões judiciais extensas, que tratam de diversos temas, dentre eles o da possibilidade de participação em licitações, mesmo em regime de Recuperação Judicial, é importante que seja facilitada a análise dos documentos, indicando em cada local em que as principais informações se encontram.

Para melhor compreensão, cabe fazer um breve histórico do Processo de RJ da Oi.

A decisão explicita que a empresa fica dispensada inclusive de apresentar certidões negativas para recebimento de faturas, licitações, dispensa de licitação, contratações diretas, renovações contratuais e exercer atividades referentes as receitas administrativas pela Anatel.

Cabe esclarecer que a **dispensa** da apresentação de certidões negativas e a autorização da nossa participação em qualquer processo licitatório, bem como a dispensa em casos de pagamento, em nada tem haver com os 180 dias que tem gerado duvidas, de forma que inciso VII da referida decisão trata apenas da suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição nos cadastros de proteção de credito. **Apenas esta prerrogativa possui prazo de vigência.**

Ademais, em diversas oportunidades, o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reiterou a dispensa da apresentação de certidões negativa e nos autorizou a participar de qualquer Licitação, **sem qualquer condicionante**.

### Diante do que determino:

I - nos termos do item II.7 acima, a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as combinações legais, até 5 (cinco) nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados por esse Juízo para nomeação como administrador judicial deste caso;

II - ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recomendações da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

III- rematificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS:

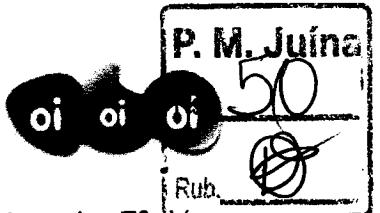
IV- suspensão da eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras.

V- permissão para que as Recuperandas participem de processos licitatórios de todas as modalidades.

VI- que as Recuperandas acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

**VII- a suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao consumidor, nos prazos mencionados, pelo prazo de 180 DIAS ÚTEIS.**

VIII- a apresentação por partes da Recuperandas das contas demonstrativas mensais durante todo o procedimento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.



No dia 21.06.2016, em sede de tutela antecipada, o douto juiz da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferiu decisão em caráter liminar (em anexo – p. 89336), deferindo os seguintes pedidos:

“(…)

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:

(…)

- b) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial.)”**

Logo de início, verifica-se que o Juiz isenta a necessidade de apresentar qualquer certidão negativa, inclusive a de Recuperação Judicial e Falência. A confirmação deste entendimento pode ser verificada na decisão proferida no dia 29.06.2016 (em anexo – p.89522, neste mesmo processo:

“II- ratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no sentido de dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;”

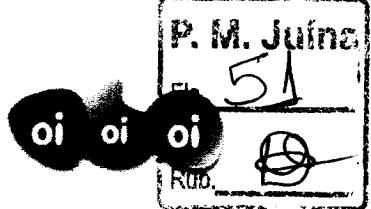
**Já na decisão em que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (em anexo – p.89500, requerida pela Oi, iniciou sua fundamentação da seguinte forma:**

“Depara-se o Poder Judiciário com o pedido de recuperação judicial de um dos maiores conglomerados empresariais do mundo, com magnitude de operações em todos os Estados brasileiros, e com forte impacto social em todas as estruturas da sociedade.

O GRUPO OI tem receita líquida expressiva e desempenha serviços públicos e privados inequivocamente essenciais para a população brasileira. Ademais, gera dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, bem como recolhe, ao Poder Público, bilhões de reais a título de tributos.

**As referidas peculiaridades revelam a necessidade de este Juízo exercer o seu mister constitucional de preservação da empresa, fonte de empregos e de riquezas para toda a sociedade.** Afinal, ao se socorrerem do Poder Judiciário, neste momento de crise global, as requerentes pretendem superar as dificuldades, a fim de atingir os seus objetivos sociais.

**Para que uma recuperação seja viável, cabe ao Magistrado, além de observar o ordenamento jurídico, adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento do dever legal de viabilizar a preservação da empresa, seja ela uma sociedade empresária de pequeno porte ou, como ocorre neste caso, um relevante grupo econômico, com ramificações internacionais, que movimenta bilhões de reais, anualmente.”**



Dessa forma, com base no princípio da preservação da empresa é que decidiu pela possibilidade das empresas do Grupo Oi participarem de qualquer procedimento licitatório, indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento de suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial.

Neste trecho, já pode ser verificado que a empresa está permitida em participar de qualquer processo licitatório, independente do regime de Recuperação Judicial.

Posteriormente, o douto juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, REITEROU em decisão publicada no dia 24/10/2016 (em anexo – p. 98172 – nome do arquivo: Decisão - 24.10.2016), que as Recuperandas (Grupo Oi) estão autorizadas a participarem, sem restrições, de certames licitatórios ainda que estes vedem a habilitação de empresas em recuperação judicial, conforme in verbis:

#### **“DECISÃO**

- 1) Da dispensa de apresentação de certidões negativas (fls. 97.739/97.803)

ESTE JUÍZO RECUPERACIONAL JÁ DETERMINOU A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA RELACIONADA ÀS RECUPERANDAS, INCLUSIVE PARA QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES (FLS. 89.336). OUTROSSIM, TAMBÉM RESTOU AUTORIZADO ÀS RECUPERANDAS PARTICIPAREM, SEM RESTRIÇÕES, DE CERTAMES LICITATÓRIOS, AINDA QUE OS RESPECTIVOS EDITAIS VEDEM A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS QUE ESTEJAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 89.496) [...]

[...] Assim sendo, nos termos da decisão de fls. 89.336 e 89.496, e para o fim de assegurar o direito reconhecido naquele decisum, **DECLARO QUE, APESAR DO ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OI S.A. ("OI")**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("TNL")**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **OI MÓVEL S.A. ("OI MÓVEL")**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, com principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900; **COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 4")**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita

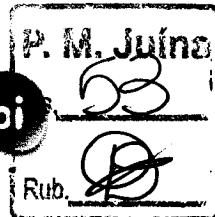
no CNPJ/MF sob o nº 12.253.691/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Teodoro da Silva nº 701/709 B, 4º andar, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-000; COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COPART 5"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 12.278.083/0001-64, com sede e principal estabelecimento na Rua Siqueira Campos nº 37, 2º andar, Copacabana, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22031-072; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Naritaweg 165, 1043 BW, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Schipol, Schipol Boulevard 231, 1118 BH, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (indicadas apenas OI, TNL, OI MÓVEL, COPART 4, COPART 5, PTIF e OI COOP), que se inserem no conglomerado econômico denominado "Grupo OI", **ESTÃO TODAS APTAS A PARTICIPAR DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ESTANDO ASSIM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE QUALQUER NATUREZA, SENDO, PORTANTO, EXPRESSAMENTE VEDADA SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DO FATO DE ESTAREM SUBMETIDAS AO REGIME DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO AS RECUPERANDAS, PORÉM, ATENDEREM AOS DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Oficie-se, com urgência, à PROCURADORIA DO ESTADO DO AMAZONAS, para ciência da presente decisão, bem como aos demais órgãos que se opuserem à participação das devedoras em qualquer certame licitatório, em face da não apresentação de certidões negativas". (grifo nosso – doc. anexo)

Conclui-se assim, que a Oi está plenamente habilitada a participar de qualquer procedimento licitatório, renovações, dispensas, adesões de ata, tendo em vista a existência de decisões judiciais que deixam claro a possibilidade das empresas recuperandas do Grupo Oi participarem de certame, ou quaisquer tipo de atividade.

**Ademais, cabe destacar que estamos participando normalmente em licitações de todo país, em todas as esferas de poder.**

Saliente-se que as principais informações referente ao Processo de Recuperação Judicial pode ser acompanhada no seguinte link:



<http://www.recuperacaojudicialoi.com.br/>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R DO LAVRÁDIO	NUMERO 71	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 20.230-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3131-3589/ (21) 3131-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/06/2016	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

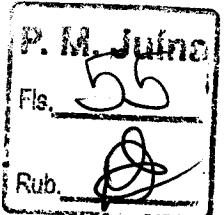
Emitido no dia 13/08/2020 às 16:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
--	---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0329-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2000
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		PORTO DEMAS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3209	COMPLEMENTO *****
CEP 78.020-902	BARRA/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3616-1777
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 16:22:44 (data e hora de Brasília).

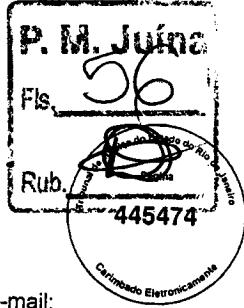
Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001  
Distribuído em : 20/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A  
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Representante Legal: MARCELO CURTI  
Interessado: SOCIETÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO  
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE

## C E R T I D Ã O D E O B J E T O E P É

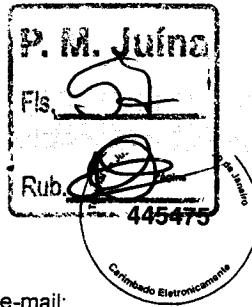
**Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito  
da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio  
de Janeiro\*\*\*\*\***

**Certifica, a pedido da parte interessada (fls. 445.383) que revendo em meu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que**



MONICA PINTO FERREIRA:23655

Assinado em 20/07/2020 19:16:47  
Local: TJ-RJ



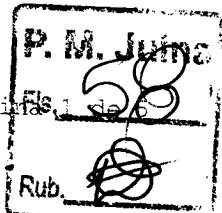
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *"Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls. 298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similar", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similar", mantida os demais termos."*; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336, fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 813371002292-98 no valor de R\$ 21,14.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

GRERJ Nº. 81337102292-98      VALOR: 21,14  
JUSTIÇA GRATUITA ( )





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Certidão nº: 16332854/2020

Expedição: 17/07/2020, às 14:37:04

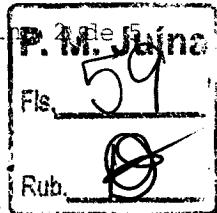
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

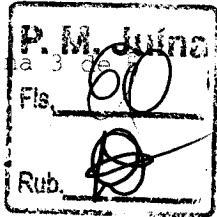
0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*  
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*  
0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*\*  
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*  
0033400-79.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*  
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*\*  
0038200-49.2005.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000723-45.2012.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*  
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*  
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região \*  
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região \*  
0012700-61.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*  
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*  
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região \*  
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

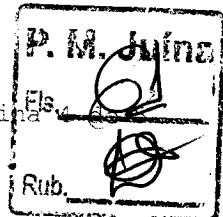


0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*  
 0001161-10.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
 0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
 0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
 0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
 0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
 0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
 0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
 0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
 0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
 0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
 0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*\*  
 0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
 0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
 0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
 0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
 0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
 0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*  
 0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*  
 0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*



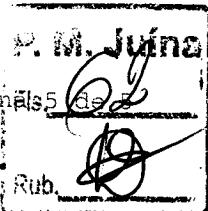
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*\*  
0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*  
0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*  
0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*  
0000451-52.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região \*  
0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*  
0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*  
0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*  
0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*  
0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0053100-94.2002.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*\*  
0000354-94.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*  
0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região \*  
3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*\*  
0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\*  
0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*\*  
0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*  
0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região \*  
0000021-11.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*\*  
0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*  
0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*  
0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0033600-54.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*  
0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região \*  
9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região \*\*  
0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*  
0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*\*  
0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*  
0054700-46.2009.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região \*\*  
0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*  
0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região \*  
0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*  
0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000430-32.2014.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*  
0000628-02.2010.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*\*  
0001262-90.2013.5.09.0668 - TRT 09ª Região \*\*  
0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região \*\*  
0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região \*\*  
0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região \*\*  
0000306-11.2014.5.12.0004 - TRT 12ª Região \*  
0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região \*  
0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região \*  
0000780-88.2016.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*\*  
0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região \*  
0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região \*  
0030000-61.2008.5.18.0006 - TRT 18ª Região \*\*  
0011700-35.2014.5.18.0008 - TRT 18ª Região \*\*  
0010813-82.2013.5.18.0009 - TRT 18ª Região \*  
0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região \*  
0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 162.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

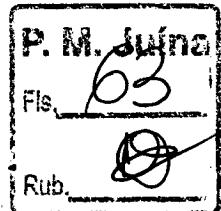
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.535.764/0001-43**Razão Social:** OI S A**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

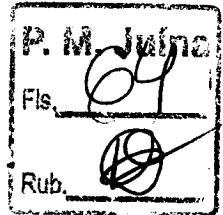
Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 28/07/2020 a 26/08/2020

**Certificação Número:** 2020072810482000369105

Informação obtida em 03/08/2020 09:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

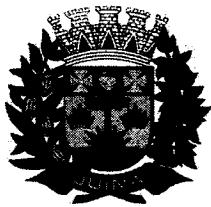


#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RJ

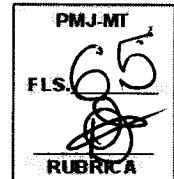
Certidão n.º: RJ/2020/90001831  
Nome: MARCELO ANTONIO LEAL GOMES CPF: 023.372.847-35  
CRC/UF n.º RJ-083182/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 12.10.2020  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRC.ORG.BR](http://WWW.CRC.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : 023.372.847-35 Controle : 5521.5834.6148.6148



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER CONTÁBIL**

**Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO.**

Marcião Antônio da Silvá

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:**

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO**

**Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários**

- Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.  
 Registro de Preços.

**Juína/MT, 13 de Agosto de 2020**

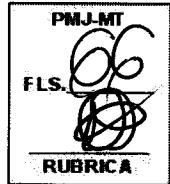
**NATANIEL TOMASINI**  
Contador (a)  
MT 011911/O-4

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”.**

**Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:**

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO**

**Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários**

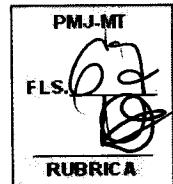
Atenciosamente,

**JUÍNA – MT, 13 de agosto de 2020**

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODE EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Comunicado Interno nº 276/2020/ Depº. de Licitação**

Juína-MT, 13 de agosto de 2020.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Senhora Chefe de Gabinete Michelle Blatt

Assunto: Análise e emissão de Julgamento de recurso de Pregão Presencial nº 029/2020.

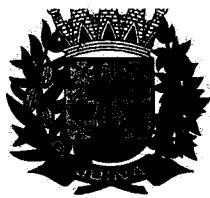
Senhora Chefe de Gabinete.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 296/2020, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, referente ao objeto:

**SOLITACAO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO.**

Sem mais para o momento respeitosamente,

  
MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Administrador de Licitações  
Departamento de Licitação



**MUNICIPIO DE JUINA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2020;  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MIAS FIXO, FLAT PREMIUM – COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE; ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para Contratação de Empresa de Serviços de Fornecimento Telefonia Oi Fixo Total – Oi Mias Fixo, Flat Premium – Com Consumo Mensal de 12.000 Minutos para o número (66) 3566-8300, em atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme requisição do Secretário Municipal de Finanças e Administração e informações prestadas, mediante o C. I. n.º 205/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de agosto de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C. I. n.º 205/2020 - Coord. Compras, já mencionado acima, que a Municipalidade necessida imediatamente dos serviços de Telefonia Fixa empresarial para todos os órgãos da administração pública municipal, visando o aumento no desempenho das atividades realizadas em nosso município, sendo que a empresa, OI S.A., é a única operadora de telefonia fixa nas regiões Centro-oeste, Sul e parte da região Norte, estando presente em 10 estados, o equivalente a 33% do território Nacional, fato esse público e notório.

Observa-se também, que no item 04 – DA REGULARIDADE FISCAL, da C. I. n.º 205/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de agosto de 2020, resta informado que a empresa, OI S.A., é detentora de carta de exclusiva na prestação de serviços de telefonia fixa.

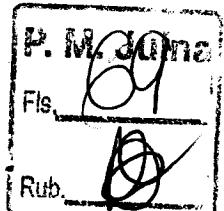
Ademais, informa, que os serviços também visam o atendimento aos departamentos, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam à contratação da empresa de telefonia, solicitados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE - MT, para envio das cargas mensais para controle do



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



APLIC. Outrossim, a contratação de serviços de telefonia fixa, será feita segundo previsão de gastos da Municipalidade referente ao ano de 2020/2021, sendo que o tipo de plano será: *Flat Premium 5*, ilimitado de até 12.000 minutos.

De outro norte, como é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado: atendimento do interesse público.

Nesta senda é o posicionamento do professor Marçal Justen Filho. Vejamos:

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de prestação dos serviços por outras empresas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do *caput* e, pricisamente, do inciso I, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Insta salientar também, que os casos de inexistibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexistibilidade em face da inviabilidade de competição.



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

Com efeito, evidencia-se a inviabilidade em se contratar o serviço em questão por meio da realização de processo licitatório, em razão da impossibilidade técnica, devido que a única operadora de telefonia fixa nas regiões Centro-oeste, Sul e parte da região Norte, é a empresa, OI S.A., fato este que impede, terminantemente, a prestação dos serviços por outra empresa.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

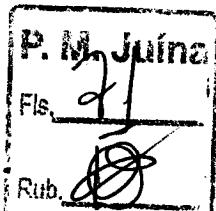
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

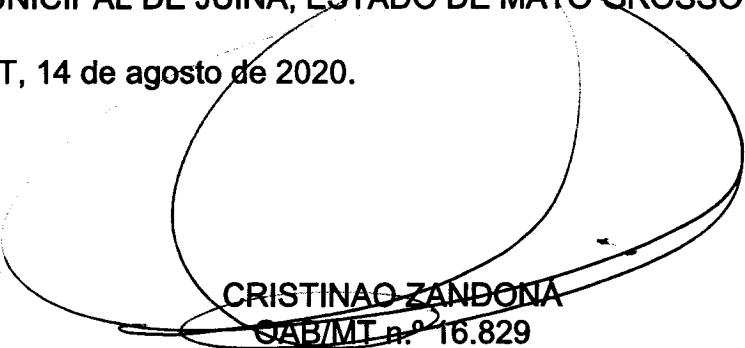


Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

**DIANTE DO EXPOSTO**, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a comprovada inviabilidade de competição, OPINO pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, *caput*, e, em especial, no seu inciso I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, da empresa, OI S/A, para fins de Serviços de Fornecimento Telefonia Oi Fixo Total – Oi Mias Fixo, Flat Premium – Com Consumo Mensal de 12.000 Minutos para o número (66) 3566-8300, em atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme requisição do Secretário Municipal de Finanças e Administração e informações prestadas, mediante o C. I. n.º 205/2020 - Coord. Compras, datado de 13 de agosto de 2020.

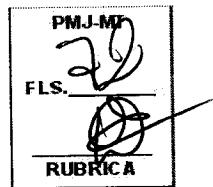
**É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Juína-MT, 14 de agosto de 2020.

  
CRISTINAO ZANDONA  
GAB/MT n.º 16.829  
Procurador do Município  
Portaria Municipal n.º 9.394/2020  
Poder Executivo – Juína-MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

**1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO**

**Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários**

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

**Juína/MT, 17 de Agosto de 2020**

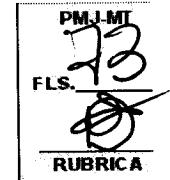
**MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)

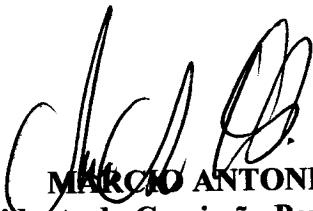


**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



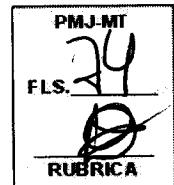
**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Aos 17 dias do mês de **Agosto de 2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **017/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 017/2020**

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no valor total de **R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juína/MT, 17 de Agosto de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**Prefeito Municipal**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

**Contratante:** MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratado (a):** OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** - 1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

**Valor Total:** R19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais)

**Data do Reconhecimento:** 17/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

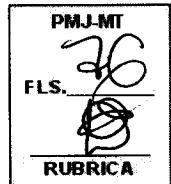
**Data de Ratificação:** 17/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.



**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **17.08.2020 a 01.09.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

**Juína-MT, 17 de Agosto de 2020.**



**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

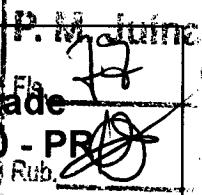
**Estado do Mato Grosso****MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Inexigibilidade****Nr.: 17 / 2020 - PR**

Rub.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão Permanete de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

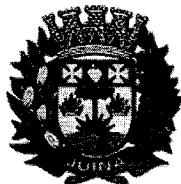
**01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

- a) Licitação Nr.: 17 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 17/08/2020
- d) Data da Adjudicação: 17/08/2020
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL - OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS - JUINA MATO GROSSO.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11221 -	OI S.A.	76.535.764/0329-32	1	R\$ 19.188,00
<b>Total de itens: 1</b>				<b>R\$ 19.188,00</b>

JUINA-MT, segunda-feira, 17 de agosto de 2020.

  
Presidente C. P. L.  
Prefeitura Municipal de Juina/MT  
Membro da C.P.L.  
Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 17 / 2020 - PR

P. M. JUINA  
10  
Rib

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

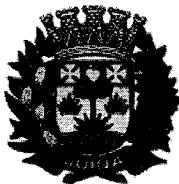
### Anexo - Relação de Itens

Vencedor: OI S.A.

CNPJ: 76.535.764/0329-32

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FATURA TELEFONE SEC ADMINISTRACAO E FINANCAS	467594	R\$ 19.188,00
<b>Total do Vencedor no Lote: R\$ 19.188,00</b>		
<b>Total do Vencedor: R\$ 19.188,00</b>		



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina  
Inexigibilidade  
Nr.: 17 / 2020 - PR  
Rub.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

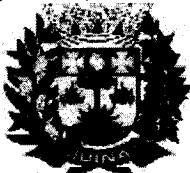
- a) Licitação Nr.: 17 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 17/08/2020
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA FIXO TOTAL - OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS - JUINA MATO GROSSO.
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11221 -	OI S.A.	76.535.764/0329-32	1	R\$ 19.188,00

JUINA-MT, segunda-feira, 17 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



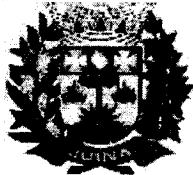
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°200-**

**A/2020**

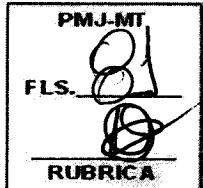
“INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM - COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”. N° 017/2020 que fazem o Município de Juína-MT e OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0329-32, com sede na Rua Barão de Melgado, n.º 3209, Bairro: Centro Sul, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, portador do Cedula de Identidade nº 23404427 SSP/MT e no CPF 095. 661.468-09, e Senhora KENIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do Cedula de Identidade nº 91002394654 SSP/CE e no CPF 584.310.553-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”, com base no Processo n.º 017/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM - COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO", com base no Processo n.º 017/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

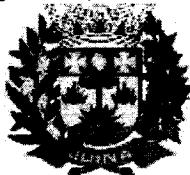
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato é o INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM - COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO.

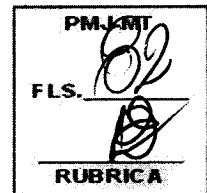
- a) a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;
- b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;
- c) Comunicar, antes da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione os equipamentos entregues e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	467594	12	FATURA TELEFONICA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.599,00	R\$ 19.188,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais), em até 12 (doze) parcelas de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em **17 de Agosto de 2020** e com término previsto para **17 de Agosto de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser realizado até 6°(sexta) dias, a iniciar da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta ou através de faturas com código de barras, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

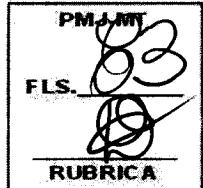
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



# MUNICIPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

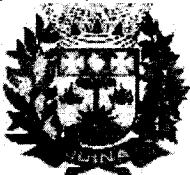
##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realignamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realignamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

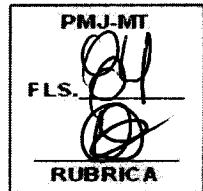
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais



# MUNICIPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

#### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV e Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

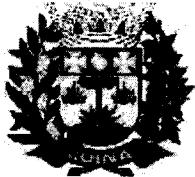
Onde:

- M = Valor reajustado das parcelas remanescentes;
- V = Valor inicial das parcelas remanescentes;
- I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
- IO = Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

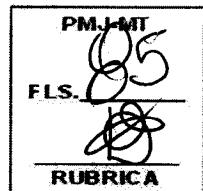
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



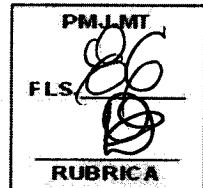
**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



- 6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;
- 6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;
- 6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,
- 6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.
- 6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:
- 6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;
  - 6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;
  - 6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;
  - 6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
  - 6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,
  - 6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.
- 6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.
- 6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilhamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.10. Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).**

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

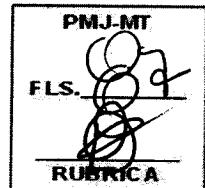
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



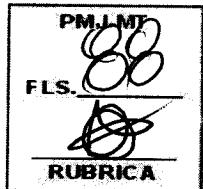
- 8.1.9. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidades com as especificações profissionais;
- 8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;
- 8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,
- 8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:
  - 9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
  - 9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
  - 9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
  - 9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
  - 9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vigente do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 10% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

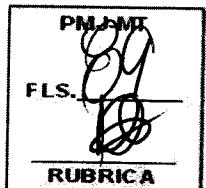
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

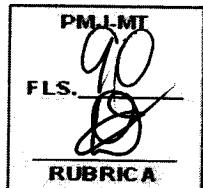
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista podendo a





**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

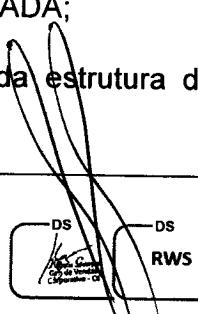
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

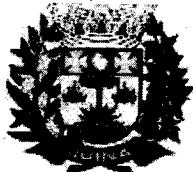
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

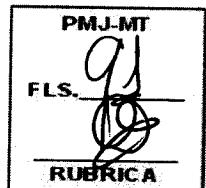
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

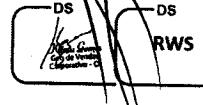


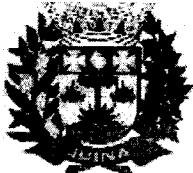


**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

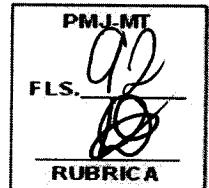


- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:
- 11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



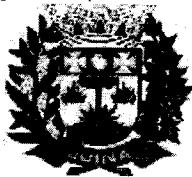


**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

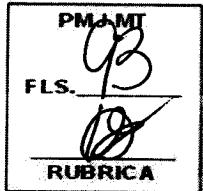


- 11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:
- 11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
  - 11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;
  - 11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - 11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.
- 11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.
- 11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,





**MUNICIPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal nº 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

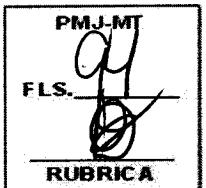
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO**  
**CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

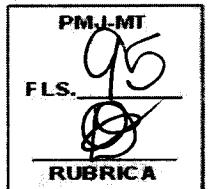
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo “INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO”. corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 17 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
 CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
 CONTRATANTE  
 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
 Prefeito Municipal

DocuSigned by:  
  
 CFD9098AE12C49A...  
 OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 CNPJ/CPF/MF N.º 76.535.764/0329-32  
 CONTRATADA  
 ROBERTO WAGNER SANDRIN  
 e  
 KENIA GOMES DE OLIVEIRA  
 Representante Legal  
 CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUINA  
CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Travessa Emmanuel , Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000  
Telefone: (66)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina  
Fls. 96  
Rub Global

## NOTA DE EMPENHO Nº.: 13526/2020

Tipo do Empenho:  
Data de Contabilização:  
Competência:  
17/08/2020  
08/2020

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigível.	17/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0090512020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1755 - 04.140.04.122.0002.2410-3.3.90.39.00.00
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVOS TERC P JURIDICA
Sublemento:	58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
Fon. de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

### FAVORECIDO

Credor:	11221 - OI S.A.	CNPJ:	76.535.764/0329-32
Endereço:	BARAO DE MELGACO , nº 3209 - CENTRO SUL	Insc. Estadual:	130948071
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	13057489808
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:
			(00)3566-1111

Especificação da Despesa: INEXIGIBILIDADE 17/2020 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMUNICACAO DE TELEFONIA FIXA 66 3566 8300 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS - JUINA MATO GROSSO.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	377.252,98	Valor Empenhado:	7.995,00	Saldo Atual da Dotação:	369.257,98
----------------------------	------------	------------------	----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS\*\*\*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 7.995,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 17 de agosto de 2020.

NATANIEL TOMASINI  
Contador(a)  
CRC - MT 011911/0-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito(a)

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALCIR DONATO, brasileiro, casado, portador da CI RG nº. 1318509-8 SSP/MT e do CPF nº. 930.046.561-91, residente e domiciliado a Rua Marcio Perin, s/nº, Cidade Alta, CEP 78510.000 – Itaúba/MT e MONICA FARIA CANINDE, brasileira, maior, portadora da CI RG nº. 3044041-6 SESP/MT e do CPF nº. 062.667.531-62, residente e domiciliado na Rua Valdir Botega, nº. 132, no Bairro Jardim Vitoria, Município de Itaúba/MT, celebraram, com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 001/2010 e Lei Municipal nº. 1289/2019, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este instrumento fundamenta-se no CONTRATO nº 034/2020, tendo como base legal as leis acima referidas e demais disposições a seguir:

Se faz necessário a prorrogação contratual com fulcro no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 001/2010, uma vez que a ausência de servidor na área da educação, pode trazer prejuízos as aulas das unidades escolares, não se podendo interromper tal atendimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 034/2020 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2. A vigência deste aditivo compreenderá o período de 11/08/2020 e 31/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas a partes nos termos da Lei Complementar nº 001/2010 e demais disposições legais e interesse do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Em tudo mais, ficam ratificadas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 034/2020, a qual este aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE:

4.1. Este Termo Aditivo terá validade a partir da sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Itaúba – MT, 11 de Agosto de 2020.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MONICA FARIA CANINDE**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**  
LUCAS VIEIRA MENEGHEL  
CPF: 072.734.031-05

**FRANCIELE GUILHEN ALUZIO BIOTTO**  
CPF: 039.318.131-69

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 048/2020 tendo por objeto: "Locação de 1 (um) veículo do tipo Pick-Up Cabine dupla que será utilizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara-MT", com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 928, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa OCEAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, ao valor global de R\$ 19.530,00 (Dezenove Mil Quinhentos e Trinta Reais). Jaciara – MT, 17 de agosto de 2020.

**CORNELIO CASSEMIRO DE SOUZA**  
Presidente da CPL - SUPLENTE

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 049/2020 tendo por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conserto e manutenção de ar condicionado que serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT e demais setores pertencentes à mesma", com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8686/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 14 de agosto de 2020.

**CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA**  
Presidente - Suplente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO TELEFONIA OI FIXO TOTAL – OI MAIS FIXO, FLAT PREMIUM -COM CONSUMO MENSAL DE 12.000 MINUTOS- CONSUMO MENSAL TRAFEGO DESTINO FIXO (LOCAL E LDN) ILIMITADO PARA O NUMERO (66) 3566-8300, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO"

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação: 04.140.04.122.0002.2410.339039000000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fontes de recurso: 010000000 - Recursos Ordinários

Valor Total: R\$19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais)

Data de Reconhecimento: 17/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 17/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA DE ALTA QUALIDADE E CONFIABILIDADE MODALIDADE OI FIXO TOTAL REGIO I E II OI MAIS FIXO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS – JUÍNA MATO GROSSO"

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação: 0460 - 01.100.04.122.0004.2007.339039000000 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Dotação: 1293 - 01.100.04.122.0004.2007.339039000000 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Dotação: 1366 - 02.100.12.361.0002.2203.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dotação: 1423 - 02.130.13.392.0033.2222.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 2405 - 03.001.10.122.0014.2301.339039000000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Dotação: 1522 - 03.100.10.301.0013.2305.339039000000 - UNIDADES BASICAS SAUDE E POSTOS DE SAUDE

Dotação: 3217 - 03.110.10.122.0022.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Dotação: 1578 - 03.110.10.304.0016.2308.339039000000 - VIGILANCIA SANITARIA

Dotação: 1604 - 03.110.10.305.0016.2311.339039000000 - CTA/SAE

Dotação: 1612 - 03.120.10.303.0017.2312.339039000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Dotação: 1660 - 03.130.10.302.0015.2319.339039000000 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL

Dotação: 1673 - 03.130.10.302.0015.2327.339039000000 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE

Dotação: 2540 - 03.130.10.302.0015.2337.339039000000 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACOES DA SA

Dotação: 1806 - 04.180.14.422.0003.2420.339039000000 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

Dotação: 2685 - 06.180.08.243.0006.2605.339039000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL

Dotação: 2751 - 06.180.08.244.0007.2608.339039000000 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Dotação: 2764 - 06.180.08.244.0008.2611.339039000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Dotação: 2816 - 06.180.08.244.0008.2611.339039000000 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Dotação: 2711 - 06.180.08.243.0008.2614.339039000000 - SERVICO ALTA COMPLEXACOLHIM.INSTIT.CRIANCA ADOLES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**